



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1267/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0007/21.**

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Toninho Vespoli ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de iniciativa do Sr. Prefeito, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Substitutivo altera a proposta original, trazendo especialmente as seguintes alterações:

O substitutivo acrescenta artigos à lei orgânica do município, estabelecendo as garantias que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deve assegurar aos seus segurados, bem como os princípios aos quais deve obediência. Ademais, o substitutivo realça o caráter contributivo e solidário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com expressa previsão de que fica vedada a compensação dos valores devidos ao IPREM com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

Além de tais mudanças, no art. 244 o substitutivo prevê que a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do RPPS corresponderá a 11% incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição; sendo que os inativos e pensionistas contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que superar o limite estabelecido como teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência social - RGPS.

O art. 258 estabelece regramento sobre a pensão por morte, prevendo que será correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Quanto à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, os requisitos passam a ser os descritos no art. 269. Já os da aposentadoria voluntária por idade, os do art. 270. A aposentadoria especial dos professores vem regrada no art. 270.

A seção VIII traz dispositivos sobre o auxílio reclusão.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno, ressaltando-se que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo não merece prosperar, pois se verifica, ademais, substancial expansão de despesas de caráter continuado não previstas originariamente.

Ante o exposto, somos pela PELA ILEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões designadas entendem pela inexistência de pertinência meritória da proposta, razão pela qual se manifesta.

CONTRARIAMENTE ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente se opõe, tendo em vista que a proposta se mostra inadequada. CONTRÁRIO, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13.10.2021.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - contra

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. FARIA DE SÁ (PP) - contra

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - contra

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - contra

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) - contra

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

#### COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

Ver. ALFREDINHO (PT) - contra

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) - contra  
Ver. LUANA ALVES (PSOL) - contra  
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)  
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT) - contra  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB) - contra  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) - contra  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)  
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/10/2021, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).